



Procedimento Administrativo n° 05.22.0008.0006611/2025-46
Documento id. 05816638

Ementa: Procedimento Administrativo – Art. 32, II, da Resolução GPGJ 2227/2018 – Fiscalização da Instituição de Acolhimento de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Trata-se de procedimento administrativo iniciado de ofício por este Promotor de Justiça, a fim de formalizar e documentar as inspeções realizadas no ano de 2025 determinadas pela Resolução CNMP nº 71/11 na Instituição de Acolhimento de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O procedimento administrativo tramita desde 7 de abril de 2025.

Realizada a inspeção anual em abril de 2025 por Membro, juntamos aos autos o formulário enviado ao Conselho Nacional do Ministério Público via Sistema de Resoluções.

Ao Id 04427856 consta o relatório de inspeção de primeiro semestre elaborado pela xx .

No dia 02 de outubro de 2025, foi realizada a inspeção de segundo semestre por este Membro, que subscreveu e remeteu ao CNMP o devido termo de declaração de comparecimento.

Por solicitação, a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx realizou nova inspeção tendo apresentado o relatório acostado ao Id 05745628, no qual relatam que a



Instituição de Acolhimento de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx se encontra em pleno funcionamento e de acordo com as recomendações pertinentes.

Além das Inspeções do Ministério Público, os autos deste PA se encontram instruídos com os relatórios da Comissária da Infância, da Juventude e do Idoso lotada na Vara Única da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Este é o relato do essencial, em atendimento ao art. 43, inciso III, da Lei nº 8.625/93 e ao art. 118, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 106/2002.

Da análise dos autos do procedimento em questão, depreende-se que inexistem razões que justifiquem o seu prosseguimento. Isso porque, tal como acima relatado, trata-se de procedimento instaurado a fim de formalizar e documentar as inspeções realizadas no ano de 2025 na Instituição de Acolhimento de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxx nos moldes da Resolução CNMP nº 71, de 15 de junho de 2011, e Recomendação CGMP nº 01, de 28 de janeiro de 2020.

Neste turno o prosseguimento deste procedimento administrativo perdeu o seu objeto.

Em respeito ao princípio da eficiência e da obrigação prevista na Resolução CNMP 71/2011 a fiscalização da Instituição de Acolhimento será mais bem realizada com a instauração de novos procedimentos administrativos para cada ano civil. Assim o objeto de cada inquisição será mais bem delimitado e restrito a eventual necessidade de regularização de pendência e a adoção de medidas judiciais será mais assertiva e pontual.

Deste modo, este Órgão de Atuação, em caso de confirmação da promoção de arquivamento pelo E. Conselho Superior do MPRJ, irá instaurar futuros procedimentos administrativos para cada ano civil vindouro com o objetivo de atender a Recomendação CGMP nº 01, de 28 de janeiro de 2020.

Na atual fase procedimental, por conseguinte, revela-se aplicável o disposto no art. 36, da Resolução GPGJ 2.227/2018: “Art. 36. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o órgão de execução, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação judicial ou de qualquer outra medida, promoverá,



fundamentadamente, o arquivamento do procedimento administrativo”.

Ante todo o acima exposto, promove-se o ARQUIVAMENTO deste feito, e determina-se a remessa desta promoção ao E. Conselho Superior do Ministério Público, de modo a dar-lhe ciência acerca de seu conteúdo, nos moldes do disposto no art. 37 da Resolução GPGJ nº 2.227/18.

Dê-se publicidade a esta promoção de arquivamento, a fim de levar o conteúdo desta ao conhecimento dos eventuais interessados.

No mais deverá ser observado o teor do recente Enunciado nº 60/19 do Conselho Superior do Ministério Público.

Por fim, archive-se o presente feito internamente, nos moldes do que prevê o art. 37 da Resolução GPGJ nº 2.227/18.

Engenheiro Paulo de Frontin, 29 de outubro de 2025

IVANY DE SOUZA BASTOS
Promotor(a) de Justiça - Mat. 1572